



**STESSLA**

# STESSLA

## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

*Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painei, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.*

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC*

*Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: [www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br](http://www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br)*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978*

*Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT*

### ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 / 2025

Pelo presente instrumento de Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si celebram, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no Parque Jonas Ramos, nº 195, CEP 88502-224 – Centro - Lages, SC, com base territorial nos municípios de: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painei, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira, representativa da categoria econômica de profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais, sanatórios, casas de repouso de saúde, maternidades, ambulatórios, serviços de fisioterapia e reabilitação, enfermeiro(a), socorrista, socorrista resgatista, serventes (zeladoria) sendo estes em rodovia pedageada, atendente de enfermagem, serviços burocráticos, hospitais e clínicas para animais, serviços de imunização e vacinação e de tratamento de pelo, de unhas, serviços de alojamento e alimentação para animais domésticos, serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica, operadores de raio X, de radiologia, de cobaltoterapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, pedicuros, consultórios odontológicos, clínicas odontológicas, clínicas de prótese odontológica e empresas ligadas na área da odontologia em geral, mantidos para esta categoria, o caráter de diferenciada que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3.005, de 05/01/1970, ratificada pela Portaria nº 3.311, de 02/09/1974, com base territorial coincidente com o Sindicato Patronal e, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Luiz de Camões, nº 1511, Conta Dinheiro, Lages, SC, neste ato, devidamente autorizados, pelas respectivas Assembleias Gerais, representados, por seus presidentes, adiante assinados, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, ajustam as alterações da CCT firmada na data de 13 de junho de 2024, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Através do presente aditivo, fica alterada a cláusula 01. CORREÇÃO SALARIAL – VIGÊNCIA 2023/2024 E APLICAÇÃO, a qual passa a ter a seguinte redação:

#### 01. CORREÇÃO SALARIAL - VIGÊNCIA 2023/2024 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de 100% (cem por cento), do INPC, apurado no período de novembro de 2022 a outubro de 2023, no total de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2023, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior.

O presente reajuste e os salários normativos serão devidos a partir do mês de janeiro de 2024, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.

*Parágrafo Primeiro:* Para as empresas que não repassaram a correção salarial, estas poderão pagar o reajuste previsto no *caput* desta cláusula, juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2024.



**STESSLA**

# STESSLA

## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

*Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.*

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC*

*Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: [www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br](http://www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br)*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978*

*Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT*

Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2022 a outubro de 2023.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

Cláusula 2ª - Fica alterada, também, a cláusula 02. CORREÇÃO SALARIAL – VIGÊNCIA 2024/2025 E APLICAÇÃO, a qual passa a ter a seguinte redação:

### 02. CORREÇÃO SALARIAL - VIGÊNCIA 2024/2025 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de **100% (cem por cento) do INPC**, apurado no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2024, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior.

O presente reajuste e os salários normativos serão devidos a partir do mês de novembro de 2024, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.

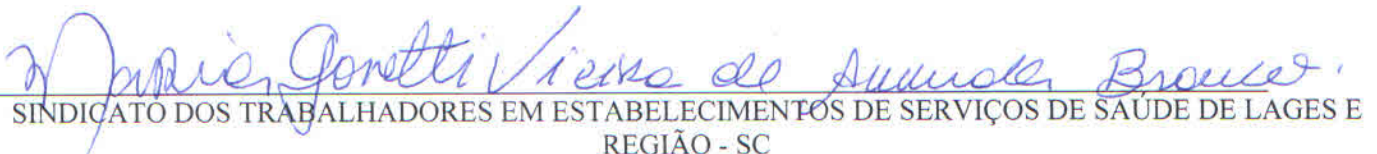
Parágrafo Primeiro: Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2023 a outubro de 2024.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que para o piso salarial da alínea “e” do presente instrumento normativo, vigência 2024/2025, deverá manter um percentual mínimo de 0,46 (zero vírgula quarenta e seis por cento) acima do salário mínimo regional do Estado de Santa Catarina, do exercício 2025.


Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

Cláusula 3ª – Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT firmada na data de 13 de junho de 2024.

Lages (SC), 16 de julho de 2024.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E  
REGIÃO - SC

MARIA GORETTI VIEIRA DE ARRUDA BRANCO  
PRESIDENTE

  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA DE SANTA  
CATARINA  
WILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
PRESIDENTE